



PL 936 /99

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 27 / 11 / 99.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatório a adoção do Sistema de Pensão Protegida, pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, utilizará obrigatoriamente para atendimento de pessoas portadoras de transtornos mentais o sistema denominado Pensão Protegida, nos casos especificados pela presente Lei.

Art. 2º O Sistema de Pensão Protegida tem a finalidade de abrigar por tempo determinado e enquanto aguardam os procedimentos sociais para encaminhamento à família, as pessoas portadoras de transtornos mentais procedentes dos serviços de saúde mental públicos ou privados, obedecidas as seguintes condições:

- I - Tenham recebido alta de internação;
- II - Não disponham de suporte sócio-familiar básico ou condições de convivência familiar, temporária ou permanente;
- III – estejam em tratamento ambulatorial psiquiátrico, ou em serviços de saúde mental que incentivem a participação de vida em grupo e em comunidade e em condições psíquicas que possibilitem tal convivência.

Art. 3º - As pensões protegidas assemelham-se às residências comuns, e terão no mínimo quatro dormitórios, com três leitos cada, e capacidade máxima para 20 usuários, em conformidade com a Lei Nº 975 de 12 de dezembro de 1995.

038 NOV 23 1999 AM 11:33

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 936 / 1999
Fls. n.º 01 (MEIDE)



Art. 4º As ações terapêuticas necessárias ao funcionamento das pensões protegidas serão desenvolvidas por duas equipes, atuando de forma integrada, sendo:

I - Equipe de Apoio constituída de Médico psiquiatra, Psicólogo e Assistente Social.

II- Equipe Permanente constituída de Auxiliar de Enfermagem, Acompanhante terapêutico, Enfermeiro e Assistente social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei 8.080/90 ao garantirem o direito de cidadania, garantem o direito à assistência social e à saúde a quem delas necessitarem.

A Lei Orgânica do Distrito Federal no Art. 211 diz que ... *“é dever do Poder Público promover e restaurar a saúde psíquica do indivíduo, baseado no rigoroso respeito aos direitos humanos e da cidadania, mediante serviços de saúde preventivos, curativos e extra-hospitalares...”*

A Lei Nº 975 de 12 de dezembro de 1995 ao fixar diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal diz que ... *“a atenção ao usuário dos serviços de saúde mental será realizada de modo a assegurar o pleno exercício de seus direitos de cidadão, enfatizando-se: I - tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação; ... e III - ..espaço próprio, necessário a sua liberdade e individualidade, com oferta de recuperação terapêutica e assistenciais, indispensáveis à sua recuperação...”*

Também, a Lei Nº 975 prevê no Art. 3º § 1º alínea X a pensão protegida, além de outros serviços buscando a garantia dos direitos das pessoas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

portadoras de transtornos mentais terem o acesso às formas mais modernas e humanizadas de tratamento e com adequação técnico-científica para lidar com a saúde mental, hoje preconizadas nas sociedades democráticas.

A medicina moderna nos impõe a todo momento o esforço da busca constante de eficiência e eficácia, como também de transparência dos serviços de saúde mental prestados à população. Além de poder efetivar a garantia de qualidade das atividades assistenciais, a Pensão Protegida oferece além de apoio terapêutico assistencial a oportunidade dos usuários e seus familiares serem participantes da reabilitação e integração social.

A Pensão Protegida destina-se a abrigar por tempo determinado, pessoas portadoras de transtornos mentais, procedentes dos serviços de saúde mental, após alta psiquiátrica; sem suporte familiar básico ou condições de convivência familiar, temporária ou permanente; com condições psíquicas de vida em grupo e em comunidade urbana; com menor grau de autonomia e independência que aqueles destinados aos lares abrigados.

Este Projeto de Lei objetiva garantir a implantação e implementação no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal a Pensão Protegida para pessoas com transtornos mentais, enquanto aguardam os procedimentos sociais necessários para o encaminhamento à família ou, caso isto não seja possível, a um lar abrigado.

Temos por inquestionável o interesse social que reveste a proposição, levando-nos à certeza do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

